

## INFORME EXTERNO MENSAL

ACONTECE NA  
SRPPS

## NESTA EDIÇÃO

EC 103/2019

COMPREV

REQUISITOS PARA  
DIRIGENTES E CONSELHEIROS

PRÓ-GESTÃO

CNRPPS

CONAPREV

E-SOCIAL

GESCON

CADPREV

PARCELAMENTOS

CONTABILIDADE

ATUÁRIA

INVESTIMENTOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

AUDITORIA DIRETA

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIAS

CONHECENDO A SRPPS

SRPPS e RPPS GRANDES  
NÚMEROS



Nesta 9ª edição do Informativo Mensal que contempla as principais iniciativas da SRPPS e informações relevantes para os RPPS, destaque para a deliberação do Conselho Nacional dos RPPS (CNRPPS) que aprovou o Manual da Certificação Profissional elaborado pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, em atendimento à exigência prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e aos parâmetros da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 (certificação de dirigentes membros de conselhos deliberativo e fiscal dos RPPS). Assim, foi publicada a Portaria SPREV nº 6.182, de 26/05/2021 e divulgada a versão 1.0 do Manual no site da SPREV, constituindo-se em um importante marco para o fortalecimento da gestão dos RPPS!

Neste Informativo trataremos da Resolução CNRPPS nº 02/2021, que aprovou as diretrizes negociais dos entes para a utilização do sistema COMPREV, que terão que fazer termo de adesão com a SEPRT e depois contrato com a DATAPREV. Destaque também para a Portaria que divulgou a taxa de juros parâmetro para as avaliações atuariais de 2022. Apresentaremos também, esclarecimentos sobre orientações contidas em nota técnica recentemente divulgada, sobre o alcance da exigência da unidade gestora única do RPPS, prevista na EC nº 103, de 2019.

Na Seção Conhecendo a RPPS falaremos sobre a Coordenação de Gerenciamento de Informações Previdenciárias (COGIP/CGEIP) e suas principais ações e projetos. Irão iniciar-se os debates na Comissão Permanente de Atuária, criada no âmbito do CONAPREV, para tanto, passamos a apresentar na Seção RPPS Grandes Números, informações reportadas à SRPPS por meio do DRAA.

**EC Nº 103/2019  
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)  
ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS**



1) A contribuição dos aposentados e pensionistas, por se tratar de tributo, deverá ser instituída ou alterada por meio de lei do ente federativo, nos termos do § 1º do art. 149 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 103/2019, não sendo suficiente que se promova, para tanto, a elevação apenas da alíquota de contribuição do servidor. Nesse sentido, ressalta-se que o preceito estabelecido no § 18 do art. 40 da Constituição Federal, de que o percentual de contribuição dos aposentados e pensionistas deve ser igual ao estabelecido para os servidores, não promove, por si só e de forma automática, a majoração da alíquota daqueles beneficiários, sendo antes um comando para que o ente federativo promova a necessária previsão legal.

2) Recomenda-se que a lei que majorar as alíquotas preveja que a sua vigência será no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, para obedecer à noventena e não causar dificuldades operacionais para sua implementação, a exemplo do que o inciso I do art. 36 da EC nº 103/2019 previu para os servidores federais. Se a lei não prever essa data, as alíquotas passarão a ser exigíveis no meio do mês. Como o fato gerador é a remuneração em decorrência da prestação do trabalho, nesse caso, deve-se proporcionalizar o valor devido. Suponhamos que a vigência se deu em 23 de março: deve-se calcular a contribuição devida com base na alíquota anterior até essa data, remuneração do mês x 11% X (23/30), mais a contribuição após essa data, remuneração do mês x 14% X (7/30). Não esqueçam de informar no DIPR a última alíquota vigente em março, que é de 14%, senão vai dar erro de processamento e rejeição do arquivo.

3) No que se refere às alíquotas de contribuição patronal, permanece vigente o limite mínimo previsto no art. 2º da Lei nº 9.717/98 de que o valor da contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo. Caso a nova alíquota dos servidores ativos seja uniforme (14%) não há maiores dúvidas sobre a aplicação desse limite, devendo corresponder, no mínimo, a esse percentual de 14% (observada a avaliação atuarial). E se as alíquotas dos servidores ativos forem progressivas, a alíquota do ente deve incidir sobre as mesmas bases de cálculo (faixas), com os respectivos percentuais no mínimo, iguais aos do servidor, aplicados sobre cada faixa.

4) Para facilitar o controle da unidade gestora do RPPS e a apuração dos valores devidos e seu repasse, recomenda-se que sejam aplicadas as mesmas faixas de contribuição, contudo, ao rigor do dispositivo legal (art. 2º da Lei nº 9.717/98), podem ser estabelecidas outras faixas de contribuição e outras alíquotas a incidirem sobre essas, ou mesmo uma alíquota uniforme a cargo do ente, contanto que o 'valor total da contribuição' do ente seja, no mínimo, igual ao 'valor total da contribuição' do servidor ativo. Frise-se, contudo, que as alíquotas e faixas de contribuição devem ser fundamentadas na avaliação atuarial.

**EC Nº 103/2019**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC**  
**PRAZO ATÉ 13/11/2021**



- 1) O dirigente do RPPS ou o representante do ente federativo devem continuar atualizando o formulário sobre o "Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes Federativos, por força da EC nº 103/2019" (<http://bit.ly/pesquisasprevec103>), conforme solicitado no Ofício-Circular SEI nº 1373/2021/ME. Em caso de dúvidas no preenchimento, entrar em contato pelo e-mail [surpc.cgeac@economia.gov.br](mailto:surpc.cgeac@economia.gov.br).
- 2) A primeira providência a ser adotada é a edição de lei instituindo o RPC. Essa obrigação prevista na EC nº 103/2019, abrange somente os entes que possuem RPPS. Em caso de RPPS em extinção não há essa exigência, pois não foi contemplada no art. 34 da EC nº 103/2019 que trata das obrigações em caso de extinção dos RPPS. Também não é obrigatória em caso de servidores vinculados ao RGPS.
- 3) A segunda providência a ser tomada é o processo de seleção da entidade fechada de previdência que irá administrar o plano de benefícios do RPC, e somente após a sua autorização, pela PREVIC, do convênio de adesão do ente ao plano de benefícios administrado pela entidade, o RPC considera-se vigente. O RPC deverá estar vigente para que o ente admita novos servidores.
- 4) Belo Horizonte, por exemplo, deu o primeiro passo, ao constituir uma comissão para conduzir o processo de seleção pública da entidade (Portaria Conjunta SMPOG/SMFA/PGM/CTGM nº 01/2021, de 14/05/2021, com representantes dos conselhos deliberativo e fiscal e da unidade gestora do RPPS, da controladoria, das Secretarias de Fazenda, Planejamento e Procuradoria do Município. Manaus também instituiu Grupo de Trabalho, por meio do Decreto nº 5072, de 30 de abril de 2021, coordenado pela MANAUSPREV e com ampla representação das diferentes áreas e poderes do Município.
- 5) A Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar está fazendo reuniões com entes federativos agendadas por meio dos canais de atendimento da SRPPS e promoveu junto com a ABIPEM, em 06/05/2021, o programa sobre "O processo de contratação de entidade de previdência para a implantação do RPC" <https://www.tvabipem.com.br/> e com a CNM, em 13.05.2021, <https://youtu.be/nEoFpaVeyQs>.
- 6) Vejam o guia de implantação do RPC atualizado em 13/05/2021 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>.

**EC Nº 103/2019  
UNIDADE GESTORA ÚNICA  
PRAZO ATÉ 13/11/2021**



1) O § 6º do art. 9º da EC nº 103/2019 deu prazo até 13/11/2021 para a implementação da unidade gestora única do RPPS. Respondendo consulta formulada por ente federativo, a SPREV emitiu a Nota SEI nº 5/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME), em que, atualiza aspectos acerca do tema, tratados em uma nota anterior de 2017, apresentando as principais mudanças após a EC 103/2019, e com as últimas alterações legais e infralegais. (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas/nota-sei-5-2021-tarjado.pdf>).

2) A Nota observa que com a promulgação da EC nº 103/2019, o aspecto relativo à unicidade objetiva presente no conceito de RPPS único adquiriu sentido mais amplo, passando a caracterizar-se “no estabelecimento, pela unidade federativa, para todos os servidores vinculados ao RPPS, de exigências e regras comuns, a todos aplicáveis indistintamente, no que se refere ao custeio e aos benefícios do sistema”, ressalvadas as distinções previstas no texto constitucional.

3) Destaca que os últimos ajustes promovidos na legislação federal não alteraram, mas realçaram, o conceito da unidade gestora única fixado na Nota Técnica nº 11/2017, a exemplo do inciso I do parágrafo único do art. 6º, da nova redação do art. 8º e do parágrafo único do art. 8º-B Lei nº 9.717/98 objeto das modificações promovidas pela Lei nº 13.846/2020, e do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 51 da Portaria MF nº 464/2018, cujas redações foram alteradas pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020.

4) A Nota lembra, ainda, que é a natureza vinculada dos recursos previdenciários, cujo conceito inclui os valores referentes à taxa de administração, que determina a obrigatoriedade de sua separação dos relativos à unidade federada, tendo o inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 103/2019, expressamente vedado sua destinação para gastos diversos do pagamento de benefícios e custeio administrativo do RPPS. Ressalta que a taxa de administração conta, agora, com rubricas específicas para registro contábil e orçamentário das suas fontes e destinações, conforme Portaria STN nº 710/2021, e que eventual centralização no Tesouro do ente, dos recursos previdenciários destinados ao custeio administrativo da unidade gestora descumpra a legislação previdenciária, com possíveis efeitos no CRP.

5) Reafirma, que é possível a descentralização, para outro órgão, poder ou entidade, da concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, mas, neste caso, deve-se manter, na unidade gestora, o gerenciamento indireto dessas atividades, garantindo-lhe o acesso a todos os dados primários relativos aos beneficiários do RPPS, a verificação da regularidade no processo de concessão ou revisão dos benefícios previdenciários e a palavra final sobre o tema no âmbito administrativo.

6) Finalmente, a Nota nº 5/2021 informa que não descaracteriza a existência da unidade gestora única o fato de ser atribuída à unidade gestora do RPPS estadual a condução do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), caso em que os custos relativos à execução dessa atividade deverão ser integralmente assumidos pelo Tesouro e apropriados em rubricas contábeis próprias, nos termos do § 1º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

# COMPREV

ACESSO AO ATENDIMENTO VIRTUAL:  
 WHATSAPP (61) 2021-5555 OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR



1) Foi publicada no Diário Oficial da União, a Resolução do Conselho Nacional dos Regimes Próprios - CNRPPS nº 02/2021, de 14/05/2021, nos termos da competência conferida pelo § 2º do art. 10 e o art. 18 do Decreto nº 10.188/2019. Essa resolução, considerando as deliberações ocorridas na 4ª e na 5ª Reuniões Extraordinárias, aprovou as relações negociais com a DATAPREV para utilização do sistema COMPREV a serem aplicadas à União (gestora do RPPS), ao INSS (gestor do RGPS) e a todos os entes federativos que concedem ou concederam benefícios com a utilização de tempo de contribuição averbado pelo servidor cumprido no RGPS ou em outro RPPS.

2) O custeio do sistema será de cada regime de previdência instituidor a partir de 01/01/2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2020, da seguinte forma:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	Maior que 108.000		R\$ 12.000,00

3) A taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor será de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do respectivo ente, con-

forme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP, calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>). A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, se enquadram, pelo seu porte, no Grupo X da tabela.

4) Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à SPREV e o seu enquadramento nos grupos previstos na referida tabela.

5) Para operacionalização do sistema COMPREV, o INSS e os regimes instituidores, após celebrar Termo de Adesão com a SEPRT, deverão celebrar contrato com a DATAPREV, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188/2019, que incluem todos os serviços para utilização do sistema, inclusive as manutenções evolutivas e corretivas, eventuais melhorias e acesso à ferramenta de Business Intelligence - BI, denominada BG-COMPREV, que tem por finalidade fornecer informações gerenciais para monitoramento e consultas por meio de relatórios.

6) Já são mais de 40 mil novos requerimentos criados no Novo COMPREV. Vejam os cronogramas de pagamento da compensação <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

**REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS  
CERTIFICAÇÃO  
(ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717, DE 1998)**



1) O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos elaborado pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, que tem competência, conforme previsto na Portaria SEPRT nº 9.907/2020, para analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados e definir os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, discriminar os conteúdos mínimos a serem exigidos nas certificações, foi aprovado na 4ª Reunião Ordinária do CNRPPS.

2) Após a aprovação, foi editada a Portaria SPREV nº 6.182, de 26/05/2021, e divulgado o Manual em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros” e a partir de sua publicação, as entidades interessadas em se habilitar como certificadoras deverão apresentar à Comissão do Pró-Gestão a documentação prevista. No dia 28 de maio, a Comissão do Pró-Gestão promoveu junto com a ABIPEM, o programa de lançamento do Manual: <https://www.tvabipem.com.br/>

3) Serão 4 tipos de certificados (§ 1º do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020): a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS; b) certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS; c) certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS; d) certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS.

4) Nesse primeiro momento, será exigida somente a certificação dos membros titulares e apenas da maioria dos membros da diretoria executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal. Para o comitê de investimentos será exigida de todos os conselheiros, exceto para os RPPS de pequeno porte que será exigida também somente para a maioria de seus membros:

Exigência da Certificação Profissional - art. 8º da Lei nº 9.717/98, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Manual 1.0 Certificação	
Profissionais a serem certificados:	Abrangência mínima da certificação:
<b>Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS:</b>	Dirigente máximo e maioria dos demais membros da Diretoria
<b>Membros do Conselho Deliberativo:</b>	Maioria dos conselheiros titulares
<b>Membros do Conselho Fiscal:</b>	Maioria dos conselheiros titulares
<b>Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos:</b>	Gestor e todos membros do comitê (*)

Obs.: (\*) para os RPPS de Pequeno Porte, definidos conforme ISP, será exigida somente a certificação da maioria dos membros do Comitê de Investimentos

5) Somente após a Comissão do Pró-Gestão habilitar as certificadoras e aprovar os processos de certificação a ela submetidos, é que a SPREV divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da habilitação técnica prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, e após a publicação de portaria relacionando os certificados aceitos é que começarão a ser contados os prazos para comprovação da certificação.

6) Enquanto não publicada Portaria da SPREV relacionando os primeiros certificados reconhecidos pela Comissão, continuará sendo exigível apenas a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, conforme previsão da Portaria MSP nº 519, de 2011. Destaca-se que, para os profissionais que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos (antes de 26/04/2016), os prazos serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

**REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS  
CERTIFICAÇÃO  
(ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717, DE 1998)**



7) Na primeira comprovação da certificação, assim considerada aquela realizada nos anos de 2021, 2022 e 2023, para fins de emissão do CRP, será exigível somente a certificação no nível básico para todos os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos ou comitê de Investimentos, sendo facultado aos profissionais que desejarem a obtenção da certificação nos níveis intermediário e avançado. Além disso, independentemente do nível de certificação exigido, será aproveitado para fins de comprovação da certificação dos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos ou comitê de investimentos, os certificados emitidos antes do primeiro certificado emitido para a correspondente função, durante seu período de validade (CPA-10, CPA-20, CEA, CGA, CGRPPS, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I, AAI, CFA, FGV-Previdência Complementar e IBGC-Conselheiros).

8) A certificação será exigida de forma gradual no tempo, a partir da data do primeiro certificado reconhecido pela Comissão do Pró-Gestão para o respectivo cargo ou função, com prazos distintos para os atuais dirigentes e membros dos conselhos e comitê de investimentos e para aqueles que tomarem posse após esse primeiro certificado reconhecido.

<i>Resumo (consultar o Manual para maiores esclarecimentos)</i>	<b>Dirigente Máximo do RPPS</b>	<b>Maioria dos Diretores (ou cargos ou funções assemelhadas)</b>
<b>ATUAIS PROFISSIONAIS</b>	1 ano p/ certificação básica	2 anos p/certificação básica
<b>PROFISSIONAIS EMPOSSADOS APÓS O PRIMEIRO CERTIFICADO RECONHECIDO</b>	* 1 ano, a contar da data da posse (certificação básica). * A partir de 2024 (aplicável também aos atuais profissionais): - Estado/Grande Porte: certificação avançada; - Médio Porte: certificação intermediária.	* 1 ano, a contar da data da posse (certificação básica). * A partir de 2024 (aplicável também aos atuais profissionais): - Estado/Grande Porte: certificação avançada para 1 outro diretor e intermediária para os demais diretores (maioria); - RPPS de Médio Porte: certificação intermediária para 1 outro diretor e básica para os demais (maioria); - RPPS de Pequeno: básica para a maioria dos diretores.
	<b>Maioria dos Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>	<b>Gestor de Recursos e Membros Titulares do Comitê de Investimentos</b>
<b>ATUAIS PROFISSIONAIS</b>	* 1 ano para 1/3; * 2 anos para o restante da maioria dos membros titulares p/certificação básica.	* <u>1 ano</u> para gestor de recursos, obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário e avançado; * <u>2 anos</u> para: - RPPS Investidor Profissional: 1 membro do Comitê no nível avançado e demais, no nível intermediário; - RPPS Investidor Qualificado: 1 membro do Comitê no nível intermediário e demais, no nível básico; - RPPS investidor em geral: se RPPS Estados/Grande Porte/Médio Porte: nível básico para todos; se RPPS Pequeno Porte: nível básico para maioria dos membros do Comitê.
<b>PROFISSIONAIS EMPOSSADOS APÓS O PRIMEIRO CERTIFICADO RECONHECIDO</b>	* 1 ano, a contar da data da posse (certificação básica). * A partir de 2024 (aplicável também aos atuais profissionais): Estado/Grande Porte: certificação intermediária para a maioria dos conselheiros. RPPS de Médio/Pequeno Porte: certificação básica para a maioria.	* Previamente ao exercício de suas funções, conforme níveis de certificações acima para os atuais gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos. * Reconhecimento de certificação vigente, devendo, no prazo de 1 ano, comprovar a certificação exigida pelo Manual, nos níveis básico, intermediário e avançado.



O Pró-Gestão RPPS alcançou a marca de 349 de entes federativos, com 105 entes certificados! Desde o informativo do mês anterior, mais 25 entes aderiram recentemente ao programa, e os municípios de Guarulhos/SP e Concórdia/SC, além do Estado do Paraná obtiveram certificação no nível II. Dados até 27/05/2021. Para maiores informações, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Pró-Gestão RPPS”.

## CNRPPS

Além da aprovação do Manual da Certificação Profissional, na 4ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 20/05/2021, foi apresentada a nova minuta de Portaria que trata dos Parâmetros Gerais dos RPPS, que irá revogar/consolidar as Portarias MPS nº 402/2008, 204/2008, 509/2011, e todas as demais, exceto os atos que se referem à compensação previdenciária e, por enquanto, à atuária (Portaria MF nº 464/2018 e respectivas instruções normativas). Foi também apresentada uma proposta de incorporação no SIG-RPPS de uma funcionalidade que traria do sistema de identificação do Governo Federal <https://www.gov.br/pt-br>, informações para serem utilizadas pelos RPPS como ‘prova de vida’ dos segurados e beneficiários dos regimes.

## CONAPREV

Para a Comissão Permanente de Atuária, instituída na 70ª Reunião Ordinária realizada no mês passado, que irá realizar estudos técnicos, projeções, debates e propostas de aperfeiçoamento da Portaria MF nº 464/2018 e sua consolidação com as instruções normativas, foram designados até o momento, os seguintes componentes: Aline Rocha (IBA), André Conde (IBA), André Gouveia (TCE-MG), Antônio Rattes (CNM), Cícero Dias (FUNPRESP-EXE), Giordana Besen (Porto Alegre), Gustavo Carrozino (TCE-RS), João Figueiredo (ABIPEM), Mário Rattes (CNM), Melissa Garrido (Mun. RJ), Sérgio Aureliano (Estado do RJ), Yuri Santos (Estado de Goiás).







1) Como os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo para envio dos dados, a iniciar-se em 08/07/2021 (Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 76/2020), visando estabelecer estratégias para a participação do setor público nesse relevante projeto e demonstrar a importância do eSocial para esse segmento, a SPREV, STRAB, INSS e RFB realizaram reunião de alinhamento no dia 25 de maio, com a presença de representantes da ABIPEM, ANEPREM, ABRASF, ATRICON, CNM, BRASSCOM, CONAPREV, CNRPPS, CONSAD, CONSEFAZ, CONSEPLAN, CNJ, CNMP, DATAPREV, FONAC, FNP, SERPRO e SGDP.

2) Em 10 de maio de 2021, foi publicada a Nota Orientativa nº S-1.0 - 04/2021, que trouxe importantes mudanças no prazo para envio dos eventos S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos. Importante destacar que não houve qualquer alteração no início da obrigatoriedade da 4ª fase, estabelecida na Portaria Conjunta Nº 76/2020. Esclarecimento sobre as disposições da Nota Orientativa em

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/nota-orientativa-04-2021-traz-alteracoes-no-prazo-para-envio-dos-eventos-s-2220-e-s-2240>.

3) Para conhecer o eSocial de forma mais profunda e entender esse ambiente nacional que receberá dados de vínculos, movimentações e remunerações de todos os trabalhadores (inclusive dos aposentados e pensionistas do RPPS), acessem o “Curso - eSocial Aprenda Ponto a Ponto” da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/escola>; <https://www.youtube.com/watch?v=jaZmIh1ZvYU>.

## GESCON-RPPS

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)

1) Plano de Custeio: desde a implantação do módulo em março/2021, estão sendo criadas legislações repetidas no qual o Ente tem mudado o tipo da Lei para poder encaminhar uma nova Legislação. Essa situação reflete em um crescente número de solicitações de invalidação de legislações por erro do preenchimento do Plano de Custeio.

2) Fale com a SRPPS: em caso de dúvidas procurem os nossos diversos canais de atendimento para evitar o retrabalho e a prestação de forma errônea. A SRPPS preocupada com estas situações que representam um número crescente, disponibilizou salas de atendimento específicas para o GESCON-RPPS.

3) Passo a passo: na época da implantação foi realizado um curso em parceria com a ABIPEM <https://www.tvabipem.com.br/> ensinando o passo a passo no uso do sistema e do preenchimento do plano de custeio.

4) Outro ponto de atenção: muitas consultas encaminhadas pelos entes em que os analistas da SRPPS solicitam maiores informações e ficam na situação “Aguardando Complementação”, estão paradas sem nenhum tipo de ação.

## CADPREV

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)



1) Alerta: Histórico de APR - Divergência nos novos demonstrativos. Com a implementação da nova versão em 13/5/2021 do CADPREV, muitos RPPS passaram a observar majorações na quantidade de cotas e por consequência nos saldos das aplicações. Este erro é observado quando dois DAIR foram abertos de forma simultânea, onde uma competência foi aberta antes da conclusão do DAIR da competência anterior.

2) Nestes casos, os usuários trabalharam simultaneamente com dois ou mais DAIR com bases independentes onde os efeitos das APR's de um DAIR em edição não eram vistos no outro DAIR simultaneamente aberto. Desta forma, quando do envio dos primeiros demonstrativos enviados no CADPREVweb muitos usuários lançaram o valor de mesma APR que já estava lançada na competência anterior. Pela regra então vigente, o erro não era visto na abertura do demonstrativo seguinte porque ele apontava apenas o último demonstrativo enviado, ignorando as APR's duplicadas que já constavam no primeiro demonstrativo.

3) Com a nova versão, o erro foi evidenciado, pois com o ajuste na regra passou-se a considerar para abertura de um novo DAIR todo o histórico de APR's já lançadas. A implementação desta regra foi necessária para resolver a necessidade de que os efeitos de uma retificação em demonstrativo mais antigo fossem vistos nas competências seguintes sem necessidade de fazer o ajuste em cada competência.

4) Correção da divergência: Deve ser resolvida pelo próprio usuário, bastando retificar o DAIR no qual a APR foi informada em duplicidade, realizando a sua exclusão.

## PARCELAMENTOS

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

Em complemento às orientações sobre o cadastramento dos parcelamentos no CADPREV, no “Aplicativo Ente Local” que constaram da edição anterior deste Informativo, esclarecemos que no campo “ÍNDICE” deverá preencher aquele definido em lei do ente federativo (IPC-FIPE, INPC, IGP-DI, IPCA e IGP-M). Recomenda-se, no entanto, caso seja previsto o IGP-M, que esse seja alterado, pois deve ser previsto o mesmo índice que atualiza os benefícios concedidos pela média, mantendo-se a vinculação dos ativos e passivos previdenciários. Além disso, considerando que a forte alta ocorrida nesse índice poderá provocar substancial elevação do valor das parcelas mensais vincendas e vencidas.



# CONTABILIDADE



1) Demonstrativos contábeis anteriores a 2019: o § 16 do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, prevê que alternativamente ao envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC pelo SICONFI, antes de 2019, os entes federativos poderiam manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB relativos ao exercício de 2017 e 2018. Esse envio em arquivos PDF estava sendo controlado de forma manual no CADPREV-WEB, no critério “Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público”.

2) Como os procedimentos contábeis e plano de contas - são objeto de contínuos aperfeiçoamentos pela STN, não mais correspondendo àqueles vigentes em 2017 e 2018, considerando os avanços ocorridos com a MSC e que, nos Processos Administrativos Previdenciários - PAP, decorrentes de auditorias diretas, a SRPPS passou a desconsiderar o registro de desconformidades no critério “Escrituração de acordo com Plano de Contas”, pois relativos à contabilidade de exercícios já encerrados e de contas já prestadas, o envio dos demonstrativos contábeis de 2017 e 2018, pelo sistema CADPREV, somente deverá ser efetuado caso venha a ser solicitado pela SRPPS e não será considerado para o CRP.

3) Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC-Único): o §6º do art. 48 da LC 101/2000 (LRF) e o Decreto 10.540, de 5/11/2020, dispõem sobre a obrigatoriedade e utilização desse sistema único, com padrão mínimo de

qualidade, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos as defensorias públicas, os fundos, as autarquias, as fundações públicas e as empresas estatais dependentes, dos entes federativos.

4) Assim, os órgãos ou entidades gestoras do RPPS também são abrangidos pelo um SIAFIC-Único, que se trata de uma solução de tecnologia de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, para registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial e ao controle.

5) Importante ressaltar que, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.540/2020, o Poder Executivo não terá nenhuma ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária dos demais Poderes, órgãos e entidades.

6) Dúvidas? Acessem o Guia SIAFIC - Perguntas & Respostas da STN <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=30703>.



## ATUÁRIA



(taxa de juros parâmetro para as avaliações atuariais de 2022)

1) A Portaria SPREV nº 6.132, de 25/05/2021, publicou a relação de taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais relativas ao exercício de 2022, data focal 31/12/2021. A taxa de juros parâmetro é prevista no art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e sua metodologia de cálculo, no art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02/2018, da seguinte forma:

*“Art. 3º A taxa de juros parâmetro corresponde àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.*

*§ 1º A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.*

*§ 2º Os pontos da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média serão apurados pela Secretaria de Previdência com data-base de primeiro de abril de cada exercício.”*

2) Cada RPPS tem uma Duração do Passivo, calculada de acordo com essa Instrução, e para cada duração há uma taxa de juros parâmetro correspondente.

3) Houve redução da taxa de juros em comparação aos anos anteriores, o que trará um aumento no passivo previdenciário dos RPPS. Em atenção a isto, deve-se observar o impacto no plano de custeio do RPPS para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, lembrando que as normas de atuária dos RPPS (Portaria MF nº 464/2018 e IN nº 07/2018) preveem a aplicação do limite de déficit a ser equacionado e outras regras com o objetivo de compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente.

4) Para consultar a norma <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sprev-n-6.132-de-25-de-maio-de-2021-322333231>

## INVESTIMENTOS

(categorização RPPS como investidores qualificados)

1) O art. 6º-A da Portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela Portaria SEPTR nº 555/2019, previa um prazo de 3 (três) anos, contados do primeiro ato de credenciamento das entidades certificadoras do Pró-Gestão RPPS, para que o RPPS que tivesse feito a adesão ao Pró-Gestão, pudesse continuar a ser considerado investidor qualificado enquanto adotava medidas para a obtenção da certificação.

2) Esse prazo encerrou-se em 02/05/2021 e, após isso, os RPPS que não obtiverem a certificação no Pró-Gestão não poderão ser enquadrados como investidores qualificados, a eles se aplicando a vedação prevista no art. 23, VII, da Resolução CMN nº 3.922/2010 de aplicar em cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

3) Ressalte-se que as aplicações que foram efetuadas em fundos destinados a investidores qualificados podem ser mantidas, considerando o acompanhamento do risco e retorno realizado pela unidade gestora do RPPS, mas são vedadas novas alocações nesses fundos, enquanto não observados todos os requisitos previstos no art. 6º-A da Portaria MPS nº 519/2011. Com relação à categorização de investidores profissionais (art. 6º-B), a certificação no Pró-Gestão sempre foi exigida.

## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1) Consultem novamente a edição anterior deste Informativo, que trouxe uma série de orientações sobre a nova regulamentação da taxa de administração, decorrente da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, essa portaria surgiu de propostas/debates com as associações dos RPPS e foi aprovada pelo CNRPPS!

2) Foi alterada a base de cálculo para aplicação dos limites máximos, coincidindo com a remuneração dos servidores ativos, ampliados os limites para os RPPS de médio e pequeno porte, e prevista sistemática financeira e contábil de separação dos recursos, formando a Reserva Administrativa. A providência mais urgente é adequar a legislação aos novos limites (que podem ser ampliados para os gastos com certificação – tanto do Pró-Gestão RPPS quanto dos dirigentes/conselheiros) e base de apuração e observar as normas relativas à contratação de consultorias.

## AUDITORIA DIRETA

Os Processos Administrativos Previdenciários - PAP, que decorrem das auditorias diretas da SRPPS e que foram extintos com pendências nos critérios do CRP, estão sendo objeto de reanálise, objetivando verificar, mesmo sem nova manifestação do ente federativo, se é possível concluir pela regularidade do critério com base nas informações encaminhadas pelo CADPREV ou se não há mais fundamento legal ou aderente ao princípio da razoabilidade para sua manutenção. Assim, os entes federativos estão sendo comunicados pela SRPPS dessa reanálise e orientados sobre os procedimentos para regularizar as pendências sobretudo, relativas ao repasse e utilização indevida de recursos, que persistirem.



## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

1) Conheçam o Guia de Economia Comportamental a Favor da Previdência Privada, elaborado pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar e acessem também o webinar junto com a ABRAPP que promoveu o seu lançamento <https://www.gov.br/previdencia/ptbr/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>.

2) Os efeitos da atual pandemia de COVID-19 na Previdência Social podem ser verificados no último Informe da Previdência Social (Vol. 32 - nº 12), <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/informes-de-previdencia-social>.



## CONHECENDO A SRPPS



### O Gerenciamento de Informações Previdenciárias

- 1) A Coordenação de Gerenciamento de Informações Previdenciárias (COGIP) está sob a liderança da Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias (CGEIP) e atua com a colaboração da Divisão de Informações Previdenciárias (DIPRE).
- 2) Sua principal atividade é gerenciar o Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV), veículo de envio de informações dos RPPS à SRPPS/SPREV. Dentro do CADPREV estão conceituadas todas as regras necessárias para fazer os batimentos automáticos dos critérios exigidos para a emissão do CRP. Além de verificar a conformidade quanto aos prazos e formatos, o CADPREV também faz o processamento dos dados, oferecendo aos usuários relatórios e notificações sobre irregularidades de pendências para regularização de algum dos critérios para a emissão do CRP.
- 3) A COGIP atua no mapeamento e desenvolvimento das necessidades de atualização do CADPREV, seja para atender alguma alteração legislativa, melhoria da qualidade na recepção dos dados ou para corrigir deficit tecnológico.
- 4) Atualmente está em curso o projeto de migração do CADPREV para ambiente 100% web, quando será eliminada, ao final do projeto, a necessidade de aplicativo em base local para envio de informações do RPPS, além da integração via webservice com outros sistemas.
- 5) Com a implantação do eSocial haverá considerável simplificação em alguns demonstrativos com o objetivo de melhorar a qualidade da informação e eliminar a redundância nas informações prestadas pelos entes federativos.
- 6) A COGIP mantém diariamente websala de atendimento na plataforma corporativa do Teams para dar suporte aos usuários sobre os procedimentos para cadastro e envio de demonstrativos e informações junto ao CADPREV.



## SRPPS GRANDES NÚMEROS



Estatísticas jan a abr/2021

# 28.776

Demandas externas atendidas

# 83%

Média mensal de demandas externas atendidas

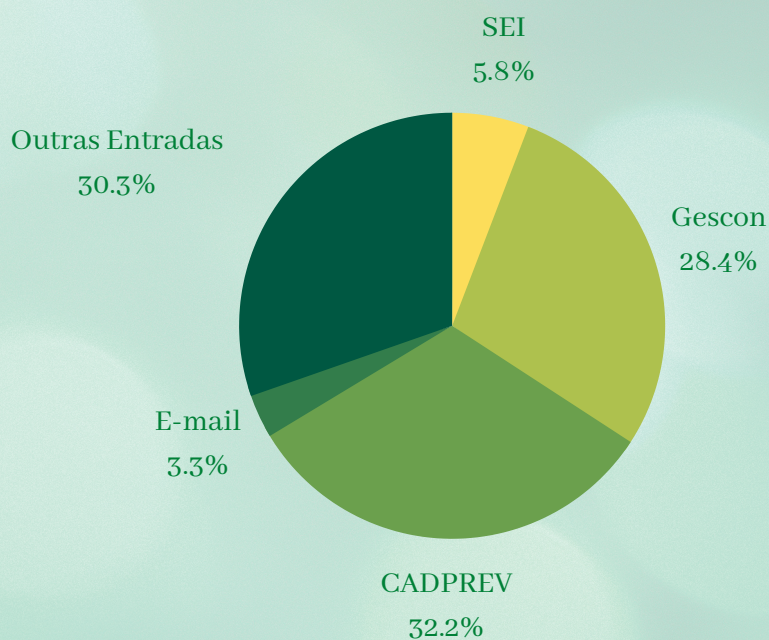
# 18.382

Atendimentos Web

# 9.255

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de abril, a SRPPS atendeu 2.465 demandas pelo GESCON, realizou 1.199 análises pelo CADPREV, concluiu 790 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.689 demandas por outras entradas. Destaque para 989 análises via GESCON pela CGNAL, 541 análises de parcelamentos pela CGAUC, 578 análises via CADPREV pela CGACI e 1.426 atendimentos pela DIATE.

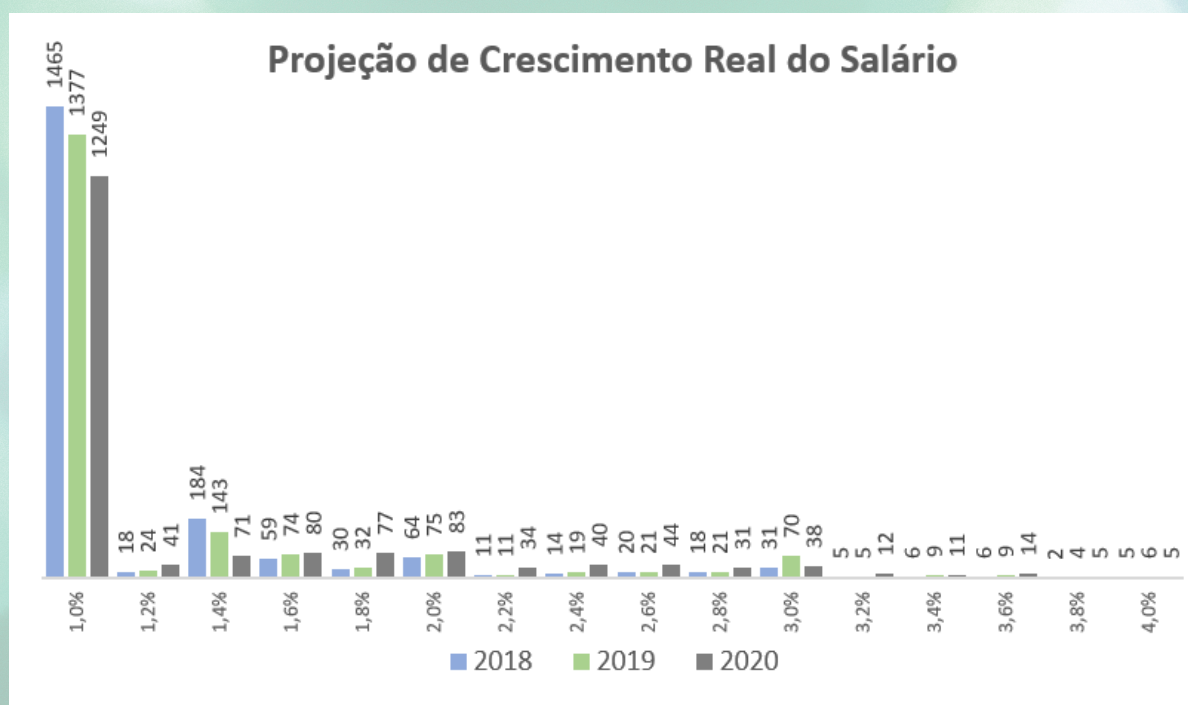
## RPPS GRANDES NÚMEROS

Já acessou o Painel Estatístico da Previdência <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/>? Boa parte das informações estavam disponíveis em diversos boletins, relatórios e publicações da SPREV, e agora se encontram compiladas em um só lugar, podendo ser acessadas de maneira fácil e interativa, com possibilidade de alcance de um público amplo. Há informações sobre cobertura previdenciária, regime previdenciário adotado por cada ente, quantitativos de segurados e beneficiários do RGPS, do RPPS da União, do sistema de proteção social dos militares e dos RPPS de Estados e Municípios.

A seguir apresentamos dados informados nos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA dos RPPS, dos exercícios de 2018, 2019 e 2020. No que se refere à hipótese de crescimento salarial, o art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, prevê, entre outros parâmetros, que será de, no mínimo, 1% a cada ano da projeção atuarial e que os critérios adotados deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial.

A norma prevê que a unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas às políticas ou programas sob a responsabilidade do ente, especialmente daquelas relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da sua aderência, como é o caso da hipótese de crescimento salarial.

Essa hipótese possui grande impacto no cálculo, especialmente, porque expressiva parcela dos servidores ainda tem direito a benefícios com integralidade/paridade. Observem que a grande maioria dos RPPS utilizaram essa taxa mínima de 1%:



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS